# LEI Nº 1.508/2011.

***EMENTA:*** *"Dispõe sobre o reajuste de vencimentos de servidores municipais cria cargos e dá outras providências".*

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230124132928.pdf
assinado por: idUser 198

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º -** O valor dos vencimentos dos cargos de médicos especialista nível SSH, fica fixado em R$ 541,66 (quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), por dia trabalhado.

**§1º** – Considera-se Médico especialista aquele que fez residência médica sendo reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina ou pelo Conselho federal de Medicina e pela legislação.

**§ 2º -** A jornada mínima diária do médico especialista não poderá ser a inferior a 4 (quatro) horas diárias.

**Art. 2º -** O valor do vencimento do médico plantonista com nível SSI, para plantões durante os dias úteis, é de R$ 6.500,00 ( seis mil e quinhentos reais), assegurada a revisão geral e anual.

Parágrafo único – Fica Criada a Gratificação de plantão, no percentual de 70% (setenta por cento) do valor do vencimento ao cargo de médico plantonista, aos profissionais médicos que venham a dar plantões nos fins de semana, compreendido o período de 07(sete) horas da manhã do sábado ás 07( sete) horas da manhã da segunda feira.

**Art. 3º** - O valor dos vencimentos dos médicos clínicos gerais, pediatras e obstetras, nível SHH é de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por dia de trabalho.

Parágrafo único – A jornada do profissional médico previsto no caput deste artigo não poderá ser inferior a 04 (quatro) horas diárias.

**Art. 4º -** O valor do vencimento dos médicos que venham a desempenhar a função no Programa de Saúde da Família (PSF), faixa salarial SSF, fica fixado em R$ 9.000,00 (nove mil reais), com carga horária de 40 ( quarenta ) horas semanais.

**Art. 5º** - O valor do vencimento dos cargos de psicólogos, odontológos, fisioterapeuta, assistente social, bioquímicos, biomédicos, farmacêuticos enfermeiros,

fonoaudiólogos, nutricionista e veterinários, com Faixa Salarial FSH, ficam fixados em R$ 1.200,00 ( hum mil e duzentos reais) para uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 6º** - O valor do vencimento dos cargos de Agente Arrecadador, Apontador, Carpinteiro, Telefonista, com Faixa Salarial – FSB - fica fixado em R$ 817,50 (oitocentos e dezessete reais e cinqüenta centavos).

**Art. 7º** - O valor do vencimento dos cargos de Encanador e Pedreiro, com Faixa Salarial – FSC - fica fixado em R$ 817,50 (oitocentos e dezessete reais e cinqüenta centavos).

**Art. 8º** - O valor do vencimento dos cargos de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Escriturário, e Técnico de Laboratório, com Faixa Salarial – FSD - fica fixado em R$ 817,50 (oitocentos e dezessete reais e cinqüenta centavos).

**Art. 9º** - O valor do vencimento do cargo de Auxiliar de Mecânico, com Faixa Salarial – FSE - fica fixado em R$ 600,00 (seiscentos reais).

**Art. 10** - O valor do vencimento dos cargos de Mecânico, Motorista, Operador de Máquina e Tratorista, com Faixa Salarial – FSE - fica fixado em R$ 817,50 (oitocentos e dezessete reais e cinqüenta centavos).

**Art. 11** - O valor do vencimento do cargo de Eletricista, com Faixa Salarial – FSF - fica fixado em R$ 817,50 (oitocentos e dezessete reais e cinqüenta centavos).

**Art. 12** - O valor do vencimento dos cargos de Digitador, e Técnico Agrícola, com Faixa Salarial – FSG - fica fixado em R$ 817,50 (oitocentos e dezessete reais e cinqüenta centavos).

**Art. 13** - O valor do vencimento do cargo de Assessor Técnico Contábil, com Faixa Salarial – FSL - fica fixado em R$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 14** - O valor do vencimento do cargo de Gerente de Previdência, com Símbolo – CC-1 - fica fixado em R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

**Art. 15** - O valor do vencimento do cargo de Diretor Administrativo Financeiro do Fundo de Previdência, com Símbolo – CC-2 - fica fixado em R$ 1.528,80 (hum mil, quinhentos e vinte oito reais e oitenta centavos).

**Art. 16** - O valor do vencimento dos cargos de Assessor Jurídico e Assessor Especial do Prefeito com Símbolo – CCA - fica fixado em R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

**Art. 17**- O valor do vencimento do cargo de Procurador Geral do Município, a qual passa a ser Símbolo – CCP - fica fixado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 18** - O valor do vencimento dos cargos de Diretores, com Símbolo – CCD - fica fixado em R$ 1.528,80 (hum mil, quinhentos e vinte oito reais e oitenta centavos).

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230124132928.pdf
assinado por: idUser 198

**Art. 19** - O valor do vencimento dos cargos de Chefias, com Símbolo – CCC - fica fixado em R$ 873,60 (oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

**Art. 20** - O valor do vencimento do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com Faixa Salarial – FSB - fica fixado em R$ 600,00 (seiscentos reais).

**Art. 21** - O valor do vencimento dos cargos de Agentes Sanitário, Sanitarista e Agentes de Endemias, com Faixa Salarial – FSF - fica fixado em R$ 600,00 (seiscentos reais).

**Art. 22** - O valor do vencimento do cargo de Chefe da Banda de Música, com Símbolo – CBM - fica fixado em R$ 873,60 (oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

**Art. 23** – Fica reajustado o valor da hora aula para professores, sem gratificação de regência, previsto na Lei 1.498/2011, em seu anexo III, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

| NIVEIS | | FAIXA | SERIES DE CLASSES | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SIMBOLO | HABILITAÇÃO | | A | B | C | D | E | F |
| IV | MESTRADO OU DOTORADO | d | 8,63 | 8,98 | 9,34 | 9,71 | 10,10 | 10,50 |
| | | c | 8,38 | 8,72 | 9,07 | 9,43 | 9,80 | 10,20 |
| | | b | 8,14 | 8,46 | 8,80 | 9,15 | 9,52 | 9,90 |
| | | a | 7,90 | 8,22 | 8,54 | 8,89 | 9,24 | 9,61 |
| III | ESPECIALIZAÇÃO/PÓS-GRADUAÇÃO | d | 7,70 | 8,01 | 8,33 | 8,67 | 9,01 | 9,37 |
| | | c | 7,48 | 7,78 | 8,09 | 8,41 | 8,75 | 9,10 |
| | | b | 7,26 | 7,55 | 7,85 | 8,17 | 8,49 | 8,83 |
| | | a | 7,05 | 7,33 | 7,63 | 7,93 | 8,25 | 8,58 |
| II | LICENCIATURA PLENA | d | 7,00 | 7,28 | 7,58 | 7,88 | 8,19 | 8,52 |
| | | c | 6,80 | 7,07 | 7,36 | 7,65 | 7,96 | 8,27 |
| | | b | 6,60 | 6,87 | 7,14 | 7,43 | 7,72 | 8,03 |
| | | a | 6,41 | 6,67 | 6,93 | 7,21 | 7,50 | 7,80 |
| I | NÍVEL ESPECIAL | d | 6,49 | 6,75 | 7,02 | 7,30 | 7,59 | 7,90 |
| | | c | 6,30 | 6,55 | 6,82 | 7,09 | 7,37 | 7,67 |
| | | b | 6,12 | 6,36 | 6,62 | 6,88 | 7,16 | 7,44 |
| | | a | 5,94 | 6,18 | 6,42 | 6,68 | 6,95 | 7,23 |
| Tempo nas classes | | | 1 a 5 | 5 a 10 | 10 a 15 | 15 a 20 | 20 a 25 | 25 a 30 |

Percentual entre as faixas igual a 3%

Percentual entre as classes igual a 4%

Percentual entre os níveis I e II igual a 8%

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230124132928.pdf
assinado por: idUser 198

Percentual entre os níveis II e III igual a 10%

Percentual entre os níveis III e IV igual a 12%

**Art. 24** – O reajuste de que trata o caput do artigo 23 desta Lei, será retroativo ao mês de maio de 2011.

**Art. 25 -** Fica criado e incorporado ao quadro de pessoal desta Prefeitura o cargo comissionado de Diretor de Guarda, de livre nomeação e exoneração, símbolo CCD, com vencimento de R$ 1.528,80 ( hum mil e quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

Parágrafo único – as atribuições do cargo de Diretor de Guarda, serão determinadas por Decreto do Poder executivo.

**Art. 26** – Fica Criado o e incorporado ao quadro de pessoal desta Prefeitura o cargo comissionado de chefe administrativo da guarda de livre nomeação e exoneração, com Símbolo – CCC – com vencimento fixado em R$ 873,60 (oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

Parágrafo único - As atribuições dos cargos de chefe administrativo da guarda, serão determinadas por Decreto do Poder Executivo

**Art. 27** - O valor do vencimento dos cargos de guardas municipais, com Faixa Salarial – FSB - fica fixado em R$ 817,50 (oitocentos e dezessete reais e cinqüenta centavos).

**Art. 28** – O valor do vencimento dos cargos de Coordenadores, dos programas de Assistência Social, símbolo CCA, fica fixado em R$ 817,50 (oitocentos e dezessete reais e cinqüenta centavos).

**Art. 29** - As gratificações dos programas federais ou ainda aquelas custeadas com recursos próprios não se incorporam aos vencimentos do servidor sob qualquer hipótese, exceto, quando recebidas ininterruptamente por mais de 05 (cinco) anos quando incidente contribuição previdenciária durante o período mínimo para unicamente ser incorporada a aposentadoria do servidor.

**Art. 30** – O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17, e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, será demonstrado, por ocasião do provimento dos cargos, por não acarretarem elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

**Art. 31** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal, cujas despesas serão suportadas pelas receitas provenientes das transferências constitucionais, receitas próprias do município.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230124132928.pdf
assinado por: idUser 198

**Art. 32** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de junho de 2011, excetuando-se os artigos 23 e 24 desta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

**Palácio Municipal Cel. José Abílio de Albuquerque Ávila,** em 29 de junho de 2011.

**Judith Valéria Alapenha de Lira**
**Prefeita**

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230124132928.pdf
assinado por: idUser 198

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, nos ternos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 29 de junho de 2011.

**Washington de Azevedo Costa**
Secretário de Governo e Articulação Institucional